

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2021 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 146

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

PORTARIA Nº 228, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 13/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23001.000630/2020-21, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador ao Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI (cód. e-MEC nº 1472), mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci s/s Ltda. (cód. e-MEC nº 821), inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares ao UNIASSELVI, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9.235/2017, por até um ano ou até o encerramento do presente Processo de Supervisão, o que ocorrer antes:

I - a apresentação da relação e de cópias de diplomas emitidos e registrados para alunos provenientes de transferência externa para o curso de bacharelado em Educação Física na modalidade EaD;

II - a apresentação da relação e de cópias de diplomas emitidos e registrados a partir da oferta de segunda graduação do curso de graduação bacharelado ou em licenciatura em Educação Física, com base nas diretrizes curriculares vigentes até 19/12/2020;

III - a apresentação dos PPCs dos cursos de bacharelado e de licenciatura em Educação Física, que contemplem as ementas relativas ao curso de graduação em Educação Física na modalidade EaD, com base nas diretrizes curriculares vigentes até 19/12/2020;

IV - a suspensão da divulgação, da oferta e do aproveitamento de disciplinas para conclusão dos cursos de bacharelado e de licenciatura em Educação Física em menos de 1 (um) ano, em novas turmas, na modalidade EaD, até que as providências anteriormente supracitadas sejam formalizadas, com o envio de documentação comprobatória, no âmbito do presente processo;

V - a apresentação de cópia do diploma, do histórico, e das ementas dos cursos de licenciatura e/ou bacharelado em Educação Física, ambos emitidos pela IES de origem, utilizados para o aproveitamento ou transferência externa, e a apresentação dos pareceres emitidos nos processos de convalidação ou aproveitamento, todos referentes aos casos dos alunos citados no presente Processo de Supervisão.

Art. 3º Notificar e intimar o UNIASSELVI, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.